

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.30.01-DL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO	20260130001	https://compras.m2atecnologia.com.br/

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

DATA DA ABERTURA	HORA DA ABERTURA	TIPO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMATO
16/02/2025	08:30	MENOR PREÇO	PREÇO GLOBAL	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

- CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATO	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: camara@camaragranja.ce.gov.br assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.**

Observações Importantes:

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes no

endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/> prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2026.01.30.01-DL
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, com sede Rua Valdemiro Cavalcante, S/N – Centro – Granja/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Caio Coelho de Sá Fontenele, Presidente da Câmara, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.
Órgão Gerenciador:	Câmara Municipal de Granja/CE.
Endereço Eletrônico:	http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/ce rtame/9c6112b1-e888-408d-a04b-e80ce9989088/
Cadastramento das Propostas:	Início: 10/02/2026 Término: 16/02/2026 às 08:29 Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 16/02/2026 às 08:30 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao

acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela

pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Granja/CE possui o dever institucional de assegurar que a comunicação de suas atividades administrativas e legislativas seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência, publicidade e responsabilidade na administração pública.

A adequada comunicação institucional é essencial para garantir o acesso da sociedade às informações de interesse público e para fortalecer a relação entre o Poder Legislativo e a população.

A condução eficiente das rotinas de comunicação, marketing institucional e assessoria de imprensa é fundamental para o regular funcionamento do Poder Legislativo, para a divulgação clara e objetiva de suas ações, sessões, projetos e decisões, bem como para o atendimento às demandas informativas da sociedade, da imprensa e dos órgãos de controle, prevenindo falhas comunicacionais, desinformação ou divulgação inadequada de conteúdos institucionais.

A crescente necessidade de produção de conteúdos informativos, gerenciamento de canais digitais, relacionamento com veículos de comunicação e atendimento às exigências normativas relativas à transparência e à publicidade institucional torna o processo de comunicação pública mais complexo e demanda a adoção de soluções técnicas especializadas. Soma-se a isso a limitação do quadro próprio de servidores quanto à disponibilidade de

tempo, capacitação específica e domínio técnico na área de comunicação, marketing e imprensa.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, marketing institucional e assessoria de imprensa mostra-se necessária para oferecer suporte técnico qualificado às atividades comunicacionais da Câmara Municipal de Granja/CE, abrangendo o planejamento, a produção, a organização e a divulgação das informações institucionais, de modo a assegurar maior eficiência, padronização e regularidade na comunicação pública.

Adicionalmente, a assessoria especializada contribui para a mitigação de riscos institucionais, reduzindo a possibilidade de falhas na divulgação de informações, fortalecendo a imagem institucional do Poder Legislativo, assegurando a correta observância dos princípios da publicidade e da impessoalidade e promovendo maior transparência e clareza na comunicação com a sociedade.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida necessária e estratégica para o aprimoramento da comunicação institucional da Câmara Municipal de Granja/CE, assegurando eficiência administrativa, segurança institucional, fortalecimento da transparência pública e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.	MÊS	12	R\$ 5.104,00	R\$ 61.248,00

4.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.2.1. DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria de comunicação, marketing institucional e assessoria de imprensa, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Granja/CE quanto ao fortalecimento da comunicação institucional, à ampliação da transparência pública, à divulgação das ações legislativas e à melhoria do relacionamento com a sociedade.

Os serviços deverão observar a legislação vigente aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas internas da Câmara Municipal de Granja/CE, as diretrizes de comunicação institucional e demais regulamentos pertinentes.

As especificações detalhadas dos serviços incluem, no mínimo:

- a) Prestação de serviços contínuos de assessoria de comunicação institucional, marketing e assessoria de imprensa, com suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Granja/CE;
- b) Planejamento, elaboração e execução de estratégias de comunicação institucional voltadas à divulgação das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal;
- c) Produção de conteúdos institucionais para divulgação em meios digitais, redes sociais, site oficial, materiais informativos e demais canais de comunicação da Câmara Municipal;
- d) Assessoria e apoio técnico na gestão das redes sociais institucionais, incluindo planejamento editorial, padronização visual, linguagem adequada e acompanhamento de publicações;
- e) Elaboração de textos jornalísticos, notas oficiais, releases, comunicados e demais materiais informativos destinados à imprensa e ao público em geral;
- f) Apoio técnico no relacionamento com veículos de comunicação, imprensa local e regional, visando à correta divulgação das ações do Poder Legislativo;
- g) Orientação e suporte na padronização da identidade visual e da comunicação institucional da Câmara Municipal, observando princípios de clareza, impessoalidade e interesse público;
- h) Acompanhamento e registro das atividades institucionais, sessões legislativas, eventos oficiais e ações parlamentares, com produção de conteúdo informativo e promocional;
- i) Apoio técnico na divulgação de campanhas institucionais, ações educativas e informativas de interesse público promovidas pela Câmara Municipal;
- j) Assessoria na elaboração de manifestações institucionais, esclarecimentos públicos e respostas a demandas da sociedade e da imprensa, quando relacionadas à comunicação;
- k) Suporte técnico no atendimento a solicitações de órgãos de controle e fiscalização, quando relacionadas à transparência, publicidade institucional e divulgação de informações;
- l) Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento dos serviços prestados, contendo descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e ações desenvolvidas;
- m) Orientação à equipe administrativa quanto às boas práticas de comunicação pública, marketing institucional e uso adequado dos canais oficiais de divulgação;
- n) Observância aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, garantindo que a comunicação institucional atenda ao interesse público e às normas legais vigentes.

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e os constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência, para efeito de proposta, execução, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes

dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.130 – Manutenção das atividades do legislativo municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Fica estabelecido que o prazo para recebimento de propostas será o estabelecido no quadro de resumo do edital.

7.3. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

7.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;

8. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A pessoa jurídica interessada na execução dos serviços especificados no item 4.1, deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006;
- III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- VI – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Realizada a abertura das propostas, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

10.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.

11. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

11.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

11.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

11.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

11.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

11.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

11.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

11.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

11.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com

fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

11.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

11.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

11.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

11.5. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a aquisição do produto com empresa de demais porte.

11.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

11.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Granja a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.

11.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

12. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

12.1.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

12.1.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara de Granja;

12.1.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

12.1.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

12.1.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

12.1.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

13. CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

13.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma eletrônica M2A COMPRAS, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

13.1.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação

direta ou através de empresas associadas à plataforma M2A COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

13.1.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação e proposta de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

13.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da M2A COMPRAS;

13.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma M2A COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

13.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

13.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através da M2A COMPRAS.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

14.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

15.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

14.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.5. PROCURAÇÃO, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica, devendo ser confeccionada de acordo com o modelo anexo.

14.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67):

14.2.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente

serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da contratação.

14.2.1 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL: (art. 68):

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

14.2.4. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

14.2.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;

14.2.6. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);

14.2.7. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;

14.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

14.2.9. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

14.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

14.3.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

14.3.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.4.5.1. O não atendimento ao disposto neste subitem, implicará na desclassificação da licitante.

14.4.5.2. A documentação mencionada no subitem 16.1.1 a 16.5.2.1, podem ser substituídas pela apresentação de Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com demais documentos exigidos neste termo, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

14.4.5.3. A documentação constante do Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

15.4.5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

14.4.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.4.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4.5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4.5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.4.5.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.4.5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.4.5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 17.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 17.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem **16.1.** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

16. DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Granja/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Granja/CE, 10 de fevereiro de 2026.

CAIO COELHO DE SÁ FONTENELE
Presidente da Câmara Municipal de Granja

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Granja/CE deve assegurar que as atividades administrativas e legislativas sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo legalidade, transparência, eficiência e adequada divulgação das informações institucionais.

A crescente demanda por comunicação clara, tempestiva e acessível à sociedade, aliada às exigências dos órgãos de controle e ao uso ampliado de meios digitais, demanda o fortalecimento e a profissionalização da comunicação institucional.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, marketing institucional e assessoria de imprensa mostra-se necessária para planejar, organizar e executar a divulgação dos atos legislativos e administrativos, aprimorar o relacionamento com os veículos de comunicação, padronizar a linguagem institucional e ampliar o acesso da população às informações de interesse público.

O serviço especializado contribui para a transparência ativa, a eficiência da comunicação pública e o adequado atendimento às demandas internas e externas.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional da Câmara Municipal de Granja/CE, assegurando maior eficiência administrativa, transparência pública, acesso à informação e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA	MÊS	12	R\$ 5.104,00	R\$ 61.248,00

3.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

3.2.1. DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria de comunicação, marketing institucional e assessoria de imprensa, com o objetivo de apoiar a Câmara Municipal de Granja/CE no fortalecimento da comunicação institucional, na divulgação dos atos legislativos e administrativos, na ampliação da transparência pública e na melhoria dos fluxos informacionais internos e externos.

Os serviços deverão observar a legislação vigente aplicável à Administração Pública, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas internas da Câmara Municipal e demais regulamentos pertinentes à comunicação pública, transparência e proteção de dados.

As especificações dos serviços compreendem, no mínimo:

- a)** Prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional, voltados à divulgação das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Granja/CE;
- b)** Produção de conteúdos informativos e institucionais, tais como textos, releases, notas oficiais, matérias, comunicados e demais materiais de comunicação pública;
- c)** Prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo o relacionamento técnico com veículos de comunicação, atendimento às demandas da imprensa e apoio na divulgação institucional;
- d)** Planejamento, organização e execução de estratégias de comunicação institucional, com vistas à padronização da linguagem, clareza das informações e fortalecimento da imagem pública do Poder Legislativo;
- e)** Gerenciamento e atualização dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo site institucional e redes sociais, quando aplicável;
- f)** Apoio técnico na cobertura e divulgação de sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais;
- g)** Orientação quanto às boas práticas de comunicação pública, marketing institucional e relacionamento com a sociedade;
- h)** Observância às normas de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, garantindo a segurança das informações institucionais eventualmente acessadas;
- i)** Apoio técnico no atendimento a demandas de órgãos de controle relacionadas à transparência, publicidade e divulgação de informações institucionais;
- j)** Elaboração de relatórios técnicos periódicos de acompanhamento da execução dos serviços, contendo informações sobre as atividades realizadas e os produtos entregues;
- k)** Orientação quanto à utilização de recursos tecnológicos aplicáveis à comunicação institucional e à divulgação das ações legislativas;
- l)** Suporte técnico na adequação dos procedimentos de comunicação institucional às normas de transparência pública e controle interno;
- m)** Apoio à equipe administrativa e legislativa no atendimento às exigências dos sistemas oficiais de informação, quando relacionadas à divulgação e publicidade de atos institucionais.

3.3. A contratada compromete-se a executar os serviços conforme cronograma previamente definido, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Granja/CE, atendendo às demandas operacionais relacionadas à comunicação institucional e assessoria de imprensa.

3.4. A contratada deverá executar os serviços de forma técnica, organizada e fundamentada em boas práticas de comunicação pública e marketing institucional, observando os padrões definidos no Termo de Referência e as orientações da Administração.

3.4.1. As interações necessárias à execução dos serviços poderão ocorrer por meio presencial, telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou outros canais tecnológicos, assegurando agilidade e eficiência na comunicação.

3.4.2. Os procedimentos adotados deverão garantir clareza, padronização e qualidade das informações divulgadas, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública e da comunicação institucional da Câmara Municipal de Granja/CE.

3.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.5.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA OS SERVIÇOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI Nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

ACÓRDÃO Nº. 2.699/2018 – TCU – Plenário;

LEI Nº. 14.129/2021.

3.5.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PROCESSO:

Lei Nº. 14.133/21;

4. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Granja/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

4.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

4.3. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, iniciados mediante **ORDEM DE SERVIÇOS**, constando as informações relevantes à execução dos serviços.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. PROCURAÇÃO, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica, devendo ser confeccionada de acordo com o modelo anexo.

5.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67)

5.2.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da contratação.

5.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL: (art. 68)

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.3.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;

5.3.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);

5.3.6. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

5.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.4. RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

5.4.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6. DOS PRAZOS:

6.1. Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

6.2. O Prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

6.3. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do órgão contratante.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.2. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

7.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e pelas disposições complementares do Código Civil.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES ESTIMADOS DA DESPESA, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, E DO PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no vigente Orçamento da Câmara Municipal, na seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.2.130 manutenção das atividades do legislativo municipal– Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

9.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

9.3. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

9.3.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

9.3.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM-FGV no período.

9.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.5. DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

9.5.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Granja/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.5.2. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

9.5.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias ao Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de Granja/CE;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar à Câmara Municipal efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Câmara Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução deste objeto;
- p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- q) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

11.2. A contratada autoriza a Câmara Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste termo de referência.

11.4. A falta de quaisquer serviços cuja execução incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Câmara Municipal de Granja/CE e a licitante vencedora assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação deste Projeto Básico, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de qualificação igual ou superior.

12.3.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1.4. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

13.2. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente na Câmara Municipal ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

13.3. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para contratação do objeto almejado, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade empresas interessadas ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo: Dispensa de Licitação N° XXXXXXXXXX

Razão Social: ____ CNPJ: _____

Endereço: ____ CEP: ____

Fone: ____ Fax: _____

Banco: ____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: ____

E-mail: _____

OBJETO: <<<<<<OBJETO>>>>>>.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _ (_).

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no projeto básico/termo de referência constante do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaramos, ainda, que:

() Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() Que está ciente e concorda com as condições do edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

() Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63 da NLL).

Local/Data: de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Valdemiro Cavalcante, S/N - Centro- CEP: 62.430-000 - Granja/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **01.910.741/0001-72**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/21, bem como no **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX.XX.XX-DL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX.XX.XX-DL** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na execução dos serviços Licitados, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX.XX.XX.XX-DL**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no Art. 125 da Lei 14.133/21;

3.8. O prazo inicial dos serviços é de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em local determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em XX de XXXXX de XXXX;

5.2. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, conforme especificações da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada

a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Câmara de Granja/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTOS AO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.	MÊS	12	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
VALOR GLOBAL: R\$ XXXXXXXXXXXX					

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.130 - Manutenção das atividades do legislativo municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de GRANJA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

Câmara Municipal de Granja/CE

CNPJ Nº _____

Sr(a). _____

CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____

Sr(a). _____ CPF: n.º _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____